


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos**
**Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA O.S. ENGENHARIA LTDA. - EPP.**

**Processo: 23117.003059/2009-94**
**Pregão Eletrônico: 022/2009**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **O.S. ENGENHARIA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito SIA Trecho 3/4 - Lote 985 – Edifício SENAP II – Sala 116, CEP: 71200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.256/0001-54, neste ato representada por seu(ua) Sócio-Gerente, o Sr. Pedro Antônio Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 135.731-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 061.973.456-68 e, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003059/2009-94, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente termo a finalidade de alterar a redação da Cláusula Sétima do contrato original, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações; conforme justificativa anexadas nas folhas 401 a 422 indicadas na ementa deste termo aditivo, as quais integram o presente como se estivessem aqui integralmente transcritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E VALOR GLOBAL**

O valor não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

A Cláusula Sétima do contrato passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

- 7.1.** É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno de um ano.
- 7.2.** O interregno mínimo de um ano para as repactuações subseqüentes à primeira será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 7.3.** A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.
- 7.4.** Caso a **CONTRATADA** não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 7.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 7.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.7.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.7.1.** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 7.7.2.** as particularidades do contrato em vigência;
- 7.7.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 7.7.4.** a nova planilha com a variação de custos apresentada;
- 7.7.5.** indicadores setoriais, tabela de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 7.7.6.** a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 7.8.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 7.9.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 7.10.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 7.10.1.** a partir da assinatura do termo aditivo;
- 7.10.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.10.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos**

**Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 - Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br**

*legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.*

- 7.11.** *No caso previsto no subitem 8.10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.*
- 7.12.** *A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.*
- 7.13.** *A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.*
- 7.14.** *Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.*

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não alterados pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Uberlândia, 30 de março de 2010.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

*[Assinatura]*  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

**O.S. ENGENHARIA LTDA. - EPP**

*[Assinatura]*  
Pedro Antônio Vieira  
Sócio-Gerente

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinatura]*  
**Nome:** Rita de Cassia Lima  
**CPF:** 888.907.086-20

*[Assinatura]*  
**Nome:** Maria Betania de Sousa  
**CPF:** 196.671.836-53